



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.022/2001

Dispõe sobre a punição dos estabelecimentos em que haja prática ou exercício de exploração sexual de crianças e adolescentes e comércio ou consumo de tóxicos.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

- I - exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2.º Confirmada as atividades ilegais mencionadas no Art. 1º, parágrafo único, pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL